



Comissão de Direitos Humanos

Parecer ao Projeto de Lei nº 118/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 118/2.025 que **“Declara Utilidade Pública a Associação Casa Da Mãe Gestante e dá outras providências”**, de autoria do Vereador GILBERTO BARBOSA DE ANDRADE, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, incisos VII e XIV do Regimento Interno desta Casa.

A Propositura declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.893/2021, a entidade Casa da Mãe Gestante, organização sem fins lucrativos, com sede na Av. Leopoldo Evangelista da Rocha, nº 305, Bairro Santa Terezinha, neste município, inscrita no CNPJ nº 55.743.472/0001-26 e regularmente constituída em 15 de maio de 2024. Ainda, define critérios para a cessação dos efeitos dessa declaração, vinculando-a ao cumprimento das disposições legais e estatutárias, além de prever a obrigatoriedade de comunicação formal ao Poder Público Municipal em caso de alteração de denominação.

É o relatório.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, a presente propositura trata da declaração de utilidade pública, instrumento legal que reconhece o interesse público das atividades desempenhadas por entidades da sociedade civil. Tal reconhecimento permite a celebração de parcerias com o Poder Público e o acesso a benefícios legais, como a formalização de convênios e o recebimento de recursos públicos.

A “Casa da Mãe Gestante” tem por finalidade o acolhimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo apoio físico, psicológico e social, com vistas à promoção da dignidade humana, da proteção à maternidade e da garantia de direitos à saúde da mulher e da criança.



Tais objetivos encontram respaldo em diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 6º e artigo 196, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social.

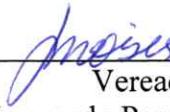
Ao reconhecer a utilidade pública da entidade, o município fortalece a rede de proteção social e complementa as políticas públicas já existentes, somando esforços da sociedade civil organizada na promoção de direitos fundamentais. Importante destacar que o projeto estabelece critérios objetivos para eventual perda da utilidade pública, garantindo controle e fiscalização quanto ao cumprimento das finalidades sociais.

Destarte, a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação das entidades sociais e representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 118/2025.

Catalão (GO), 16 de outubro de 2.025.



 Vereador
 Leonardo Pereira Moisés
 Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



 Vereador
 Thomas Marques de Mesquita
 Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Kelly Cristina
Vogal